



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO**

Decreto nº 002/2025 de 02 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre o retorno de todos os servidores ao cargo de origem e sobre a suspensão das gratificações e/ou vantagens, em decorrência da transição de governo municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos/PB**, no uso de suas atribuições legais, lhes conferidas pelo art. 49 inciso V da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que a atuação da administração pública municipal está pautada nos princípios da moralidade, legalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o encerramento da gestão anterior e os desafios impostos pela transição de governo, que deve ocorrer de forma transparente e em conformidade com os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que foram constatadas severas deficiências na entrega de informações e documentos imprescindíveis para a continuidade dos serviços públicos essenciais e para o planejamento das ações do novo governo;

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa decorrente da transição de governo;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de avaliar e adequar as despesas públicas, em respeito aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO o interesse público em promover a regularidade e transparência na ocupação dos cargos públicos e na concessão de vantagens e gratificações;

DECRETA:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º Fica determinado o retorno imediato de todos os servidores públicos municipais aos seus cargos de origem, conforme os termos de seus atos de nomeação e posse.

Art. 2º Ficam suspensas, a partir da publicação deste decreto, todas as gratificações e/ou vantagens pecuniárias eventualmente concedidas aos servidores, salvo as que sejam decorrentes de determinação legal expressa.

§ 1º O retorno às funções de origem será implementado sem prejuízo da remuneração correspondente ao cargo efetivo do servidor.

Art. 3º Os secretários municipais e demais gestores de órgãos e entidades da administração pública deverão assegurar o cumprimento imediato deste decreto, promovendo as devidas adequações administrativas e comunicando qualquer eventual descumprimento ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º O presente decreto não impede a análise individual de casos específicos que demandem tratamento excepcional, desde que devidamente justificados e aprovados pela autoridade competente.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Arthur Vieira Carneiro

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional